



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI MUNICIPAL nº 280, de 08 de maio de 2007.**

**“Altera parcialmente a redação da Lei Municipal nº 267, de 21/12/2006”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** O artigo 1º da Lei Municipal nº 267, de 21 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Trabiju autorizado a parcelar, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e fixas, os débitos fiscais vencidos até 31 de dezembro de 2006, inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança judicial ou não, mediante a assinatura do termo de acordo e confissão de dívida, nas condições previstas nesta lei.

**Art. 2º-** As disposições do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 267, de 21 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: O pedido a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser protocolizado na Lançadoria Municipal em até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta nova lei.

**Art. 3º-** Ficam inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 267, de 21 de dezembro de 2006.

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 08 de maio de 2007.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

Camila Mariana Amaral  
Escriturária